Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 193/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2481/2025
PROTOCOLO	: 2792562
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: ANTONIO CESAR NAGLIS
INTERESSADO	: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA
VALOR	: R$ 859.637,12
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho, que realizadas em conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, 19ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 7 de agosto de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da Dispensa de Licitação 27/026.939/2024 e da formalização da Nota de Empenho 4775/2025, realizada pelo Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, I, “b”, e II, do RITCE/MS; e **intimar** do resultado deste julgamento os interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação 27/026.939/2024 e a formalização da Nota de Empenho 4775/2025, realizada pelo Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda., tendo por objeto a aquisição de medicamento para atender decisão judicial, no valor de R$ 859.637,12.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFSAÚDE) emitiu análise ANA – DFS – 4501/2025, manifestando no sentido de que nada chegou ao conhecimento que leve acreditar que o objeto não está em conformidade com as normas legais.

O Ministério Público de Contas (MPC) que emitiu parecer PAR-7ª PRC – 6074/2025, pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

Vieram os autos a esta relatoria, para voto.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do processo de aquisição por dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

O processo de aquisição por dispensa de licitação guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei de Licitações.

Verifica-se que o processo foi instruído com a autorização para sua realização, pelo instrumento de oficialização do pedido (pç. 1); justificativa de ausência da elaboração do estudo técnico (pç. 2); termo de referência (pç. 3); mapa comparativo de menor preço (pç. 4); mapa de apuração (pç. 5); pesquisa de preço (pçs. 6 e 7); parecer PGE (pç. 8); pré-empenho (pç. 10); certidões de regularidade fiscal (pç. 11); justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor (pçs. 12 e 13); publicação do ato de autorização (pç. 14); nota de empenho (pç. 17); publicação (pç. 18); divulgação do ato de designação do gestor do contrato (pç. 20).

Verifica-se que a Nota de Empenho 4775/2025 foi emitida em 3/6/2025 e pulicada na imprensa oficial em 16/6/2025, tempestivamente nos termos da legislação vigente.

O procedimento de dispensa e a nota de empenho guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie. Sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "b", do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando os entendimentos da DFSAÚDE e do MPC e **VOTO** pela:

I – Declaração da **REGULARIDADE** da dispensa de licitação 27/026.939/2024 e da formalização da Nota de Empenho 4775/2025, realizada pelo Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda, CNPJ: 04.307.650/0001-02, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual 160, de 2 de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, incisos I "b" e II, do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50, da LCE 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 7 de agosto de 2025.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

PBC/MFGM